

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 007/2025

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio no julgamento do processo TC/013345/2020; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. Ausentes: a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 060/2025. TC/003583/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art. 25 da Lei nº 795 de 04/05/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração e no art. 3º da EC nº 47/2005). INTERESSADO(A): MARINO VICENTE DA SILVA (CPF nº 105.586.163-72), ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 427-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Regeneração-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO da **PORTARIA Nº 030/2022-GAB da Prefeitura Municipal de Regeneração-PI**, de 20/04/2022, concessiva à aposentadoria do Sr. **MARINO VICENTE DA SILVA**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDLVIII, Ano XX, de 25/04/2022 (fl. 25 da peça 1), considerando que o servidor se enquadra nos termos da Decisão exarada no Acórdão TCE-PI nº 401/2022-SPL bem como nos Princípios da Segurança Jurídica, da Boa-fé, da Dignidade da Pessoa Humana e do Caráter Contributivo do Regime Previdenciário. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 061/2025. TC/010232/2024 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).
Objeto: inspecionar o programa de gestão patrimonial de órgãos e entidades, abrangendo as aquisições de bens públicos e a verificação dos devidos registros contábeis realizados no âmbito do Município de Vera Mendes-PI. **Responsável(is):** Carlos José da Silva – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 1 da peça 23.2). **Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 8), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou ao objeto da inspeção, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça**

30), nos seguintes termos: 1. **APLICAÇÃO DE MULTA** prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Sr. **Carlos José da Silva**, Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI (exercício financeiro de 2023), no valor de **200 UFR-PI**; 2. **Conversão das DETERMINAÇÕES em RECOMENDAÇÕES**, ao atual Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI, com base no art. 2º, I e III, c/c o art. 6º, I, e art. 7º, §1º, da Resolução TCE/PI nº 37 de 12 de dezembro de 2024, para que: 2.1 Proceda a distribuição dos bens para uso precedida sempre da emissão de Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos agentes responsáveis, conforme o previsto no art. 94 da Lei nº 4.320/1964; 2.2 Realize anualmente o inventário dos bens móveis permanentes, com base em registro analítico contendo os elementos necessários para a perfeita caracterização deles em conformidade com os arts. 94 e 96 da Lei nº 4.320/1964 e com o que determina a Instrução Normativa do TCE/PI nº 05/2023. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 062/2025. **TC/003530/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 – art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03). INTERESSADO(A): JOÃO LUIZ SARAIVA MOREIRA** (CPF nº 151.052.023-68), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 0446947, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: 1. pelo **REGISTRO** da **PORTARIA GP nº 0361/2025-PIAUIPREV**,

de 19/02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 041/2025, em 28/02/2025, concessiva à aposentadoria do Sr. **JOÃO LUIZ SARAIVA MOREIRA** (CPF Nº 151.052.023-68), no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 0446947, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), nos seguintes termos: 1.1 considerando a implementação dos requisitos para aposentadoria; 1.2 considerando a modulação dos efeitos da ADPF 573 – ressaltando-se, assim, dos efeitos do julgado, os aposentados e aqueles que tenham implementado os requisitos para aposentadoria até 1 (um) ano da data de publicação da ata de julgamento dos embargos declaratórios; 1.3 considerando o entendimento consolidado pela Súmula TCE/PI nº 05/10; 1.4 considerando que o servidor se enquadra nos termos da Decisão exarada no Acórdão TCE-PI nº 401/2022-SPL bem como nos Princípios da Segurança Jurídica, da Boa-fé, da Dignidade da Pessoa Humana e do Caráter Contributivo do Regime Previdenciário. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 063/2025. TC/003570/2025 – APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE (artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais e paridade, c/c o Mandado de Segurança nº 0806871-32.2025.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí). **INTERESSADO(A):** MARIA DAS GRAÇAS CASTRO OLIVEIRA (CPF nº 096.804.973-72), ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 018151-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI). Advogado(s): Renato Coêlho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outros – (Procuração: fl. 11 da peça 12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça

16), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22), nos seguintes termos: 1. pelo **REGISTRO** da **PORTARIA GP nº 0418/25-PIAUÍPREV**, de 06/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 45, de 11/03/2025, pelas razões expostas abaixo: 1.1 ainda que a admissão em cargo efetivo ocorreu sem concurso no cargo público, não se pode, a fim de corrigir tal inconstitucionalidade, praticar outras ilegalidades como violação ao direito adquirido, à segurança jurídica, violação à irredutibilidade salarial, ao caráter contributivo da previdência e, ainda, proporcionar enriquecimento ilícito e sem causa à PIAUÍPREV; 1.2 considerando que não seria razoável que a servidora, após anos prestando serviços e contribuindo para Previdência no cargo para o qual fora admitida, fosse responsabilizada por eventual irregularidade da qual não praticou o ato administrativo referente à transposição; 1.3 em que pese a inconstitucionalidade da admissão sem concurso público ao cargo, deve ser autorizado o registro da aposentadoria em respeito aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário; 1.4 considerando, ainda, a implementação dos demais requisitos legais para aposentadoria, a existência de decisão judicial liminar determinando sua concessão e o entendimento consolidado pela Súmula TCE/PI nº 05/10. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 064/2025. TC/001040/2025 – PENSÃO POR MORTE (art. 40,§7º da CF/88 com redação da EC nº103/19 e art.52,§1º e §2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art.121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16). **INTERESSADA(S):** RAIMUNDA NONATA VIEIRA DE

*SOUSA PRADO (CPF nº 474.186.053-15), na condição de cônjuge do segurado Luiz Augusto Passos Prado (CPF nº 117.011.701-59), servidor inativo, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, nível PL/CL-Q, matrícula nº 398, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI), cujo óbito ocorreu em 10/05/2024 (certidão de óbito à fl. 15 da peça 1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **PORTARIA GP Nº 1788/2024-PIAUIPREV** (fls. 348/349 da peça 1 do processo TC/001040/2025), concessiva à pensão da Sra. **Raimunda Nonata Vieira de Sousa Prado**, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 252/2024, de 27/12/2024 (fls. 351/352 da peça 1 do processo TC/001040/2025), considerando que, conforme Decisão Nº 33/2025–GWA, emitida nos autos do TC/000288/2025 (peça 5), a inativação do Sr. Luiz Augusto Passos Prado tramitou regularmente nesta Corte de Contas, uma vez que insubsiste qualquer descumprimento do art. 3º, §3º, IX, da Instrução Normativa Nº 07/24 TCE/PI. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).*

*EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 065/2025. **TC/001394/2025 – PENSÃO POR MORTE** (art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016 e decisão Judicial proferida no processo nº 0807688-04.2022.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, às fls.1.281 a 1.285, que reconheceu a união estável entre a requerente e o "de cujus"). **INTERESSADO(S): NIVALDO ALVES SOUSA** (CPF nº*

241.133.443-53), na condição de companheiro da segurada Maria de Jesus Pereira (CPF nº 041.795.103-59), servidora inativa, ocupante do cargo de Professor 40h, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 067099-5, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC), cujo óbito ocorreu em 24/07/2021 (certidão de óbito à fl. 15 da peça 1). Advogado(s): Eliete Ribeiro de Andrade (OAB/PI nº 14.718) – (Procuração: fl. 137 da peça 1); e Marcus Vinicius Andrade Souza (OAB/PI nº 7.951) e outros – (Procuração: fl. 137 da peça 1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **NÃO REGISTRO** da **PORTARIA GP Nº 1653/2024-PIAUIPREV**, concessiva à pensão do Sr. **Nivaldo Alves Sousa**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 239, de 09/12/2024 (fls. 328 e 329 da peça 1), considerando que, conforme o art. 20, §4º da Lei nº 8.742/1993, esse benefício não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, devendo o requerente renunciar ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) para fazer jus a este benefício de pensão. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 066/2025. TC/004664/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Julimar Barbosa da Silva. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) e outros – (Procuração - fl. 1 da peça 10.10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas

Públicas-DFCONTAS (peça 4), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas-DFCONTAS (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 16), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), nos seguintes termos: 1. **Emissão de Parecer Prévio de APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Pavussu-PI (exercício financeiro de 2023), na gestão do Sr. Julimar Barbosa da Silva, art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989; 2. **Acolher como recomendações as determinações sugeridas pelo MPC em seu parecer, emitindo-as ao atual gestor do município de Pavussu-PI juntamente com as recomendações propostas:** 2.1 **RECOMENDAR** que seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal; 2.2 **RECOMENDAR** que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município; 2.3 **RECOMENDAR** o cumprimento do disposto no art. 5º, caput, da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022; 2.4 **RECOMENDAR** o correto registro contábil do valor da COSIP contabilizado pela prefeitura e aquela informada pela Equatorial; 2.5 **RECOMENDAR** o acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas; 2.6 **RECOMENDAR** que na elaboração da LDO sejam fixadas as metas e outros requisitos dispostos na CF/88, na LRF e demais normas que regem a matéria; 2.7 **RECOMENDAR** o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal; 2.8 **RECOMENDAR** a observância ao disposto no artigo 13, I, da IN 06/2022; 2.9 **RECOMENDAR** que o Inventário Patrimonial esteja conforme os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022); 2.10 **RECOMENDAR** a adoção de política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação-PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE); 2.11 **RECOMENDAR** a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, em cumprimento à Lei nº 13.257/2016 e que seja encaminhada cópia desse documento, via Sistema Doc Web, ao TCE/PI; 2.12 **RECOMENDAR** a instituição do Plano Municipal de Segurança Pública conforme a Lei nº 13.675/2018. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel

Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

(em substituição à Relatora Titular Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues)

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 067/2025. TC/005632/2023 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Interessado(s): Antônio Sales Filho – Presidente do Instituto de Previdência; Paulo Gomes Pereira – Gestor de Recursos; Cláudia Maria do Nascimento – Assessora Especial da Administração. Advogado(s): Hochanny Fernandes Sampaio (OAB/PI nº 9.130) – (Sem procuração nos autos: Antônio Sales Filho e Cláudia Maria do Nascimento, com petição à peça 53.1); e Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) – (Procuração: Antônio Sales Filho – fl. 1 da peça 70.2; e Cláudia Maria do Nascimento – fl. 1 da peça 70.3). Referência Processual: Acórdão TCE/PI nº 614/2023-SPC, à peça 28. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 333/2025). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025**. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 068/2025. TC/003372/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05) – SUB JUDICE (art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Decisão Judicial constante no Mandado de Segurança de nº 0855484-20.2024.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do

Estado do Piauí). **INTERESSADO(A): MARIA HELENA LEMOS DA SILVA SOUSA** (CPF nº 274.066.443-53), do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “D”, matrícula nº 0246786, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI). Advogado(s): Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) – (fl. 157 da peça 1); e João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) – (fl. 157 da peça 1). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 333/2025). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025**. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 069/2025. **TC/014509/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19 – art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19 e Mandado de Segurança de nº 0850852- 48.2024.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí)**. **INTERESSADO(A): EMIVALDO DA SILVA ARAÚJO** (CPF nº 227.910.783-04), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, Matrícula nº 0030147, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Advogado(s): Táilon Renan Araújo Fontenele (OAB/PI nº 8.447) e outro – (fl. 175 da peça 1). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra.

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 333/2025). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025**. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

(em substituição à Relatora Titular Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues)

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 070/2025. **TC/012321/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 2.067/2020-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/012028/2014.** Responsável (pelo cumprimento da decisão): Flávio Chaib – Presidente da Fundação PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Referência Processual: **TC/012028/2014 – Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição** (art. 40, § 1º, II da CF/88) – (Interessado: Arnaldo Lustosa Messias (CPF nº 047.537.043-00), ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe III, referência “A”, matrícula nº 045460-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí). Inicialmente, o Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras expôs a seguinte situação processual: **(I)** – que a Portaria nº 21.000-521/14 de 06/05/2014 foi registrada pelo TCE/PI, conforme disposto no Acórdão nº 2.067/2020-SPC (referente ao processo TC/012028/2014) – (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012321/2024); **(II)** – que, em razão de determinação exarada no acórdão supracitado, foi atuado o processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão TC/012321/2024; **(III)** – que foi emitido posteriormente, no âmbito do processo TC/012321/2024, um novo ato concessório (Portaria GP nº 1621/2024-PIAUIPREV de 22/11/2024 – peça 16.3 do processo TC/012321/2024), retificador do ato concessório

inicial (Portaria nº 21.000-521/14 de 06/05/2014); **(IV)** – que o Colegiado da Primeira Câmara decidiu pelo arquivamento do presente processo TC/012321/2024, conforme Extrato de Julgamento nº 004/2025 de 28/01/2025 (peça 27); **(V)** – que a referida decisão do colegiado (arquivamento do presente processo) demonstrou não ser a mais acertada uma vez que existe nos autos do processo um ato concessório ainda não apreciado de mérito por esta Corte de Contas (Portaria GP nº 1621/2024-PIAUIPREV de 22/11/2024 – peça 16.3 do processo TC/012321/2024); **(VI)** – que necessário se faz tornar sem efeito a decisão de arquivamento proferida no bojo do Extrato de Julgamento nº 004/2025 de 28/01/2025 (peça 27) para que o processo possa seguir o seu regular julgamento com a apreciação meritória da portaria retificadora citada acima. Na sequência, discutida a matéria, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento do relator, pela **anulação integral da decisão proferida no Extrato de Julgamento nº 004/2025 de 28/01/2025 (Primeira Câmara)**, acostado na peça 27 do processo TC/012321/2024, bem como pela continuação do julgamento deste processo na presente sessão julgadora. Deliberada a matéria suscitada pelo relator, deu-se prosseguimento ao julgamento do processo na forma descrita a seguir. **TC/012321/2024 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 2.067/2020-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012321/2024), o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 20 do processo TC/012321/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 5 e 21 do processo TC/012321/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO da PORTARIA GP 1621/2024-PIAUIPREV** de 22/11/2024 (peça 16.3 do processo TC/012321/2024), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, edição nº 230, de 27/11/2024 (peça 16.3 do processo TC/012321/2024), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, com proventos de **R\$ 2.496,85** (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais, considerando o cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 2.067/2020-SPC, proferido

nos autos do processo TC/12028/2014. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 071/2025. TC/000918/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art. 43, II, III, IV, V e §6º, I, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19). INTERESSADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA RIBEIRO (CPF nº 095.819.103-44), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe especial, referência “B”, matrícula nº 092671-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí (SEFAZ). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 333/2025). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025**. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 072/2025. **TC/013867/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 – art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03).** INTERESSADO(A): FRANCISCO SENA DA SILVA (CPF nº 208.065.073-49), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº 0028401, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí (SEFAZ). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 333/2025). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025.** **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 073/2025. **TC/009209/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: possíveis irregularidades verificadas na condução do procedimento licitatório Concorrência nº 02/2023 (Processo Administrativo nº 09/2023). Representado(s): Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – Procuração: Marcus Fellipe Nunes Alves/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 12.2 e fl. 1 da peça 13.2). Processo(s) apensado(s): **TC/009364/2024 – Representação** (Representado: Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito Municipal. Julgamento: Decisão Monocrática nº 218/2024-GJC, à peça 5). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante

do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 333/2025). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025. Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 074/2025. TC/003447/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19 – art. 49, inciso III, §2º, inciso I e §4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019). INTERESSADO(A): MARIA GORETE DE SOUSA VIANA (CPF nº 287.987.673-72), ocupante do cargo de Policial Penal, classe Especial I, matrícula nº 0304123, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça do Piauí (SEJUS). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 333/2025). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025. Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel

Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 075/2025. **TC/004346/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05 – art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Mandado de Segurança de nº 0809160-35.2025.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí). INTERESSADO(A): MARIA HELENA ABREU CARDOSO (CPF nº 079.087.173-49), ocupante do cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0183245, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI). Advogado(s): Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) – (fl. 157 da peça 1). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 333/2025). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025. Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 076/2025. **TC/011437/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03). INTERESSADO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS LUCIA NERY DE CARVALHO (CPF nº 182.493.293-68), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, Matrícula nº 0029831, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí (SEFAZ). Advogado(s): Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI**

nº 3.129) e outro – (fl. 173 da peça 2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 333/2025). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025. Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 077/2025. TC/013345/2020 – DENÚNCIA CONTRA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DER/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Objeto: possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 02/2020, publicado em 01/10/2020, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí (DER-PI), para contratar empresa para a execução de obras de melhoramento da implantação em tratamento superficial duplo – TSD, com banho diluído, na Rodovia de Ligação referente ao trecho Inhuma – Povoado Roque, com 14,70 km de extensão. Denunciado(s): José Dias de Castro Neto – Diretor Geral; Clóvis Portela Veloso – Presidente da Comissão Especial de Licitação; e Pedro Leal Filho – Engenheiro responsável pelo Projeto de Pavimentação e Orçamento. Denunciante(s): sigiloso. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Sem procuração nos autos: José Dias de Castro Neto/Diretor Geral, com petição à peça 28.1); Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579) – (Procuração: Matias Francisco Gomes de Sales/Engenheiro subscritor do Parecer sobre a impugnação feita na Concorrência nº 02/2020 – fl. 1 da peça 45.2); Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro –

(Procuração: José de Araújo Dias/Engenheiro – fl. 1 da peça 81.2); e Luiz Felipe Alves Castelo Branco (OAB/PI nº 20.358) – (Procuração: José Dias de Castro Neto/Diretor Geral – fl. 1 da peça 105.3). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (peça 13), o Relatório de Denúncia da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG (peça 16), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA (peça 49), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 19, 36 e 52), o Acórdão nº 285/2024-SPC (peça 68), a petição do Sr. José de Araújo Dias (Engenheiro), informando que não foi gestor do DER-PI no exercício financeiro de 2020 e requerendo a retificação do Acórdão nº. 285/2024-SPC (fazendo constar como denunciado o Sr. José Dias de Castro Neto, gestor do DER/PI no exercício financeiro de 2020) e a desconsideração da Notificação de Multa nº. 242276 em razão do Equívoco Material exposto (peça 82.1 e 82.2), o Acórdão nº 532/2024-SPL, anulando a decisão que gerou o Acórdão nº 285/2024-SPC e reenviando os autos ao setor técnico para emissão de novo relatório de contraditório (peça 90), o novo Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA (peça 96), o novo parecer ministerial (peça 98), a sustentação oral do advogado Luiz Felipe Alves Castelo Branco (OAB/PI nº 20.358), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o novo parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 111), nos seguintes termos: a) **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Representação; b) **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de **500 UFR-PI** ao Sr. **José Dias de Castro Neto** (ex-diretor geral do DER/PI), nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observada a gradação de culpabilidade e infrações do agente; c) **SEM APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. **Pedro Leal Filho** (engenheiro responsável pelo projeto de pavimentação e orçamento); d) **RECOMENDAÇÃO** ao Sr. **Clovis Portela Veloso** (Presidente da CEL) e ao Sr. **Matias Francisco Gomes de Sales** (engenheiro membro da Comissão Especial de Licitação), para que, ao ratificarem informações técnicas, realizem diligência para confirmar tais informações, especialmente se tratando de área correlata com a formação de um dos membros. **Declarou** suspeição no presente processo o Cons. Kleber Dantas

Eulálio. **Designado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, neste processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025). **Impedido(s)/Suspeito(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 078/2025. **TC/004611/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** Responsável(is): José Inácio Pereira da Silva Júnior – Prefeito Municipal. Advogado(s): Henrique Figueiredo Fonseca Coelho (OAB/PI nº 9.129) e outros – (Procuração: José Inácio Pereira da Silva Júnior/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 48.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 2 (duas) sessões de julgamento**, para **reexame da matéria**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025**. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 079/2025. **TC/004636/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Francisco Evangelista Resende. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) – (Procuração - fl. 1 da peça 21.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 4), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), nos seguintes termos: 1. **Emissão de parecer prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Milton Brandão-PI, na gestão do Sr. Francisco Evangelista Resende (Prefeito Municipal), referente ao exercício financeiro de 2023, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual; 2. Emissão, a títulos de **RECOMENDAÇÕES**, as determinações e recomendações sugeridas pela DFCONTAS2 ao gestor nas fls. 19/20 da peça 14, quais sejam: 2.1 RECOMENDAR, ao atual gestor, a utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos; 2.2 RECOMENDAR, ao atual gestor, para que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município; 2.3 RECOMENDAR, ao atual gestor, o cumprimento ao art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020; 2.4 RECOMENDAR, ao atual gestor, o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme inciso III, “b”, do seu art. 20; 2.5 RECOMENDAR, ao atual gestor, que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO, com a concomitante adoção de limitações de empenhos e movimentação financeira; 2.6 RECOMENDAR, ao atual gestor, que sejam obedecidas as disposições da LC 141/2012,

art. 2º, parágrafo único; 2.7 RECOMENDAR, ao atual gestor, o envio de documentação através dos sistemas internos desta Corte de Contas, na forma do art. 2º da IN TCE nº 06/2022; 2.8 RECOMENDAR, ao atual gestor, o cumprimento do art. 22, inciso XXXI e XXXII, da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022; 2.9 RECOMENDAR, ao atual gestor, o envio de documentação através dos sistemas internos desta Corte de Contas, na forma do art. 2º da IN TCE nº 06/2022. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 080/2025. TC/004700/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: José dos Santos Barbosa. Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) – (Procuração - fls. 6/7 das peças 9.2 e 11.2); e Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 4), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), nos seguintes termos: 1. **emissão de parecer prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo do município de São João da Varjota-PI, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. **José dos Santos Barbosa** (Prefeito Municipal), com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09. **Presidente:** Cons.^a

Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 081/2025. TC/004717/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Responsável(is): José Wilson de Carvalho – Prefeito Municipal. Advogado(s): Marcus Vinícius Xavier Brito (OAB/PI nº 5.520) e outros – (Procuração: José Wilson de Carvalho/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 18.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, para **reexame da matéria**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 20/05/2025**. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 082/2025. TC/000683/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO TEMPORÁRIA DA EC Nº 54/19 – art. 49, inciso III, §2º, inciso I e §4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19). INTERESSADO(A): MARCO ANTÔNIO DUARTE CARNIB (CPF nº 239.827.803-

49), ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 0694274, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO da Portaria GP nº 1582/24 – PIAUIPREV, publicada no D.O.E de nº 255, em 02/01/25, concessiva de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição Temporária da EC nº 54/19) (art. 49, inciso III, §2º, inciso I e §4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19) à Marco Antônio Duarte Carnib, CPF nº 239.827.803-49, considerando a possibilidade de modulação dos efeitos com fundamento na Súmula nº 5/2010 deste Tribunal. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 083/2025. **TC/002458/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19 – art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19). INTERESSADO(A): EDILENE DA CUNHA DE SOUZA GUERRA (CPF nº 287.077.613-68), ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 083831-4, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com**

o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), nos seguintes termos: a) pelo **NÃO REGISTRO da Portaria GP nº 157/25 – PIAUIPREV**, publicada no D.O.E de nº 21, em 31/01/25, concessiva de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19) à Edilene da Cunha de Souza Guerra, CPF nº 287.077.613- 68, ressaltando que, caso a servidora venha a formalizar sua opção, posteriormente, acerca do benefício, este fato poderá ser devidamente juntado aos autos, possibilitando a análise de uma eventual modificação da presente decisão. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 084/2025. **TC/004956/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: supostas irregularidades na condução da Concorrência nº 02/2024, que teve como objeto a “Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de conservação e manutenção dos prédios públicos do município de Santana do Piauí”, com valor previsto de R\$ 799.921,36. Denunciado(s): Maria José de Sousa Moura – Prefeita Municipal; e Jonieldon Rocha Rodrigues – Pregoeiro. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros – (Procuração: Maria José de Sousa Moura/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 8.2; e Jonieldon Rocha Rodrigues/Pregoeiro – fl. 1 da peça 30.2). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) – (Procuração: fl. 13 da peça 2 e fl. 1 da peça 3). Considerando que o Cons. Kleber Dantas Eulálio declarou suspeição no presente processo, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons.

Substituto Jackson Nobre Veras, **retirá-lo de pauta**, pelo **prazo de 2 (duas) sessões de julgamento**, por **insuficiência de quórum para votação**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025**. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025). **Impedido(s)/Suspeito(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 085/2025. **TC/013712/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: edição de atos de convocação/nomeação de candidatos oriundos do Concurso Público de Edital nº 001/2023 nos últimos 180 dias do final do respectivo mandato, acarretando aumento da despesa com pessoal e violação ao art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Denunciado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 13.4). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, para **reexame da matéria**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 20/05/2025**. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons.

Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 086/2025. **TC/013510/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: possíveis irregularidades no Leilão nº 001/2023, tendo em vista a ausência de finalização do referido certame no sistema LICITAÇÕES WEB deste egrégio Tribunal, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017. Representado(s): José Coelho Filho – Prefeito Municipal. Representante(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Representação da Secretaria de Controle Externo – SECEX (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), nos seguintes termos: a) **PROCEDÊNCIA** da presente **Representação**; b) **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de **500 UFR-PI** ao Sr. **José Coelho Filho** (Prefeito Municipal de Socorro do Piauí-PI), com fundamento no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal; c) **DETERMINAÇÃO** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí-PI, em acolhimento da Proposta de Encaminhamento da DFCONTRATOS (Item 4 – peça 3), que adote providências no sentido de informar ao TCE/PI todos os procedimentos licitatórios que vier a realizar e cadastrar as informações sobre o andamento do mesmo, incluindo sua finalização, nos termos e no prazo estabelecido pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 06/2017. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 087/2025. TC/011327/2023 – INSPEÇÃO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).**

Objeto: analisar os procedimentos licitatórios e a execução do contrato relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023 e ao Pregão Eletrônico SRP nº 019/2023. Responsável(is): Manoelina de Sousa Borges – Prefeita Municipal; Elaine Cristina de Sousa – Secretária Municipal de Saúde; Cristiane Maria de Sousa – Secretária Municipal de Educação; Elisângela de Sousa Silva – Secretária Municipal de Assistência Social; Camila de Sousa Veloso – Pregoeira; e Calixto da Silveira Dias – Representante da empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.-EPP. Advogado(s): Jônatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101) – (Procuração: Calixto da Silveira Dias/Representante da empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.-EPP – fl. 1 da peça 26.2); e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: Manoelina de Sousa Borges/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 27.2; Elaine Cristina de Sousa/Secretária Municipal de Saúde – fl. 1 da peça 28.2; Cristiane Maria de Sousa/Secretária Municipal de Educação – fl. 2 da peça 28.2; Elisângela de Sousa Silva/Secretária Municipal de Assistência Social – fl. 3 da peça 28.2; e Camila de Sousa Veloso/Pregoeira – fl. 1 da peça 38.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 8), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 42), o Relatório Complementar (Análise de Contraditório) da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 49), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da inspeção, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator, pela conversão do julgamento em diligência, nos seguintes termos: 1. que a gestora Manoelina de Sousa Borges (Prefeita Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta decisão, junte aos autos a comprovação de recebimento dos

medicamentos referidos na TABELA 1 do item 2.2.4 do Relatório de Inspeção (peça 8), em que se discute um eventual superfaturamento firmado no contrato firmado com a empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.-EPP; 2. que a gestora municipal fique cientificada desta decisão por intermédio do seu advogado de defesa Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), presente nesta sessão de julgamento; 3. que após a juntada da documentação requerida, sejam os autos do processo enviados ao órgão técnico do TCE/PI e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para novas manifestações. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(s) Conselheiro(s) Substituto(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento – Procurador(a) de Contas junto ao TCE

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 8 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	04/08/2025 12:09:01
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	04/08/2025 12:10:31
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	04/08/2025 12:28:49
41*.***-**3-72	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	04/08/2025 14:39:33
81*.***-**3-00	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	04/08/2025 22:39:02
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	05/08/2025 11:33:35

Protocolo: 004098/2024

Código de verificação: 7AD3C9B5-E336-4E0B-89D3-30D85B6B1766

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

